



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 2.724/2009

EMENTA : Disciplina a disposição de resíduos e dá outras providências para os empreendimentos instalados ou a serem instalados neste município.

Art. 1º - Os empreendimentos destinados ao tratamento, disposição e reciclagem de resíduos a serem instalados neste município deverão obter integralmente o licenciamento do órgão ambiental competente e anuência da prefeitura.

Art. 2º - Para efeito de anuência da prefeitura deverá haver análise do departamento técnico competente, considerando todos os impactos ambientais, bem como os riscos envolvidos.

Art. 3º - Ainda para efeito de anuência municipal, em novos empreendimentos, deverão ser observados os impactos em relação ao patrimônio histórico e paisagístico.

Art. 4º- Deverá haver audiência pública, inclusive com publicação de edital de convocação em jornal de circulação no município, onde serão ouvidos todos os setores representativos do município, dentre estes as comunidades do entorno do empreendimento.

Parágrafo Único : A Prefeitura concederá a carta de anuência, apenas após a realização da audiência pública, considerando as questões relevantes levantadas.

Art. 5º - Os empreendimentos instalados no município deverão priorizar a contratação de mão de obra da localidade onde estiver instalado.

Art. 6º - É vedado terminantemente a recepção de resíduos de natureza radioativa e hospitalares.

Art. 7º - Os resíduos a serem recebidos nos empreendimentos instalados ou a serem instalados neste município deverão obedecer ao critério de classificação estabelecido pelos órgãos competentes, devendo para isso utilizar-se da tipologia adequada para o seu tratamento, aterro ou reciclagem.

Art. 8º - Os empreendimentos poderão receber resíduos de outras localidades, desde que sejam observadas as normas adequadas para o seu transporte, disposição, reciclagem ou aterro.

COMISSÃO DE
Cultura e Assistência Social
Igarassu
01/09/2009
PRESIDENTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 01 de 09 de 2009
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
01/09/2009
CMIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Art. 9º - Os efluentes líquidos resultantes do processamento ou aterramento de resíduos deverão ser tratados de modo a não causar prejuízo ao meio ambiente

Art. 10º - Os empreendimentos deverão adotar tecnologia adequada para tratamento dos resíduos, buscando um menor grau de impacto na atividade desenvolvida.

Art. 11º - Para funcionamento da atividade com resíduos deverá toda a área esta devidamente cercada de modo a não permitir o ingresso de pessoas não ligadas à atividade.

Art. 12º - Os empreendimentos deverão adotar medidas de forma a evitar os vetores de contaminação, tais como:

a - Ratos

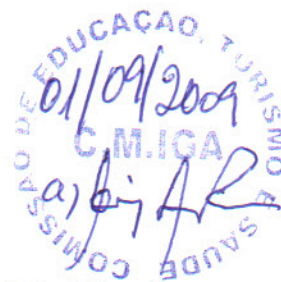
b - urubus

c - moscas

COMISSÃO DE
Cultura e Assistência Social

Igarassu, 01/09/2009

PRESIDENTE



Art. 13º - Os aterros sanitários deverão adotar medidas satisfatórias de proteção ao subsolo, de modo a evitar a contaminação do lençol freático.

Art. 14º - Nos empreendimentos destinados ao tratamento de resíduos não deverá haver animais, exceto os destinados à guarda e vigilância.

Art. 15º - Deverá os empreendimentos possuir controle de portaria 24 horas, de modo a terem pleno domínio da circulação dos resíduos recebidos e das pessoas.

Art. 16º - Os empreendimentos só poderão funcionar com um engenheiro responsável e pessoal devidamente habilitado para as tarefas fins.

Art. 17º - Fica proibido a disposição de resíduos nas indústrias por longo período sem que haja sua destinação final.

Art. 18º - As indústrias deste município deverão observar rigorosamente a legislação ambiental de modo a realizar sua gestão com eficiência afastando quaisquer danos ao meio ambiente.

Art. 19º - A não observância da legislação ambiental deverá implicar na suspensão da licença municipal de funcionamento.

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/09/2009

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de Igarassu, 01/09/2009
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 01/09/2009
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Art. 20º - As indústrias deverão adotar plano de gestão ambiental interno eficiente de modo a preservar todo o sistema hídrico, tais como rios, riachos e nascentes.

Art. 21º - Os empreendimentos deverão sempre que solicitados, permitir a visitação de alunos das escolas localizadas no município de Igarassu, disponibilizando pessoal adequado para acompanhar em data e hora previamente agendada, com o objetivo de incentivar a educação ambiental.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de setembro de 2009.

Autores:

Aristóteles José de Souza Silva

Paulo Roberto Pacífico das Neves

Willams Moraes de Souza

Luiz Cavalcante dos Passos

Valdemir Nunes de Souza

Saulo Mauricio Lopes Cavalcanti

Francisco Galvão de Sá Leitão

José Carlos da Silva

Ademeval Alves de Almeida

Recebi:

em 17/09/2009
Francisco Pessoa

Aprovado em

Por

sala das sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.724/2009, o qual disciplina a disposição de resíduos para empreendimentos instalados ou a serem instalados no Município de Igarassu, quando na ocasião o Presidente da Comissão, Vereador Aristóteles José de Souza Silva, nomeou para a função de relator do Projeto o Vereador Valdemir Nunes de Souza.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.724/2009, endossado pela maioria dos vereadores que compõem esta Casa Legislativa, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra a aprovação do mesmo, esta relatoria se pronuncia favorável.

Valdemir Nunes de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Os demais membros Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 02 de setembro de 2009.

Única
Aprovado em 02/09/2009
Por 09x0-03/10/2009
Sala das sessões
Rubrica do Presidente

a) **Aristóteles José de Souza Silva**
Presidente

José Carlos da Silva
Secretário

Valdemir Nunes de Souza
Relator

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 02/09/2009
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

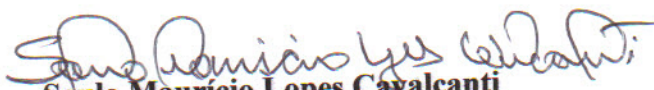
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para emitir parecer ao Projeto de Lei Nº 2.724/2009, o qual foi endossado pela maioria dos vereadores com acento nesta Casa Legislativa, quando na ocasião, em virtude do Presidente da Comissão, Vereador Ademir Soares de Barros, haver manifestado a intenção de emitir um parecer contrário a aprovação da matéria, os demais membros, Vereadores Paulo Roberto Pacífico das Neves e Saulo Maurício Lopes Cavalcanti, deram início a análise do Projeto, emitindo um parecer em separado, apresentado o seguinte relatório:

Relatório:

Analisando na íntegra o Projeto de Lei nº 2.724/2009, que disciplina a disposição de resíduos para empreendimentos instalados ou a serem instalados no Município de Igarassu e dá outras providências, verificamos que o mesmo tem amparo legal e cria uma série de normas importantes para disciplinar o recebimento de resíduos nos referidos empreendimentos, bem como, obriga os mesmos a terem, além da anuência da Prefeitura do Município de Igarassu, obedecerem a padrões e critérios estabelecidos pelos órgãos de controle, buscando um menor grau de impacto ambiental na atividade desenvolvida.


Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Após a análise do Projeto de Lei Nº 2.724/2009, por parte dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, na pessoa dos Vereadores Paulo Roberto Pacífico das Neves e Saulo Maurício Lopes Cavalcanti, os mesmos se pronunciam favoravelmente, pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 02 de setembro de 2009.


Paulo Roberto Pacífico das Neves
Secretário


Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 02 de setembro de 2009
Por
Sala das sessões
Rubrica do Presidente da Câmara Municipal de Igarassu



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

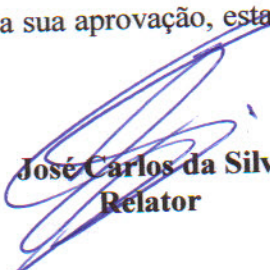
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar parecer ao Projeto de Lei Nº 2.724/2009, endossado pela maioria dos vereadores desta Casa, o qual disciplina a disposição de resíduos para os empreendimentos instalados ou a serem instalados no município de Igarassu, quando na ocasião, o Presidente da Comissão, Vereador Willams Moraes de Souza, nomeou o Vereador José Carlos da Silva, para a função de relator do Projeto em análise.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei nº 2.724/2009, e não encontrando qualquer irregularidade que vá de encontro a sua aprovação, esta relatoria se pronuncia favoravelmente a aprovação da matéria.

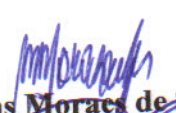

José Carlos da Silva
Relator

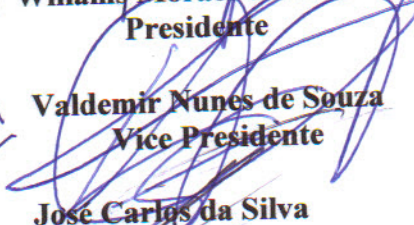
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

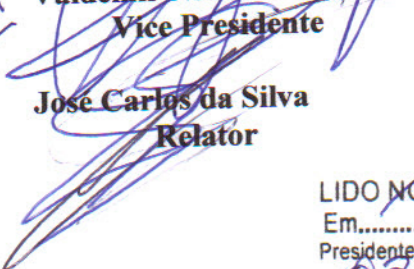
A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Parecer do Relator, resolveu acompanhar o voto do mesmo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

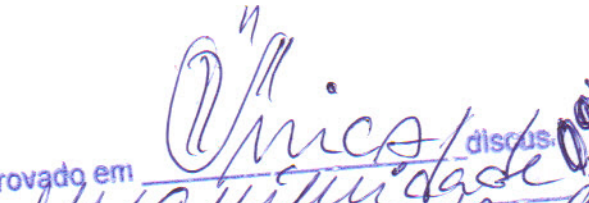
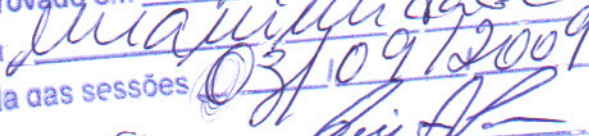
É O PARECER:

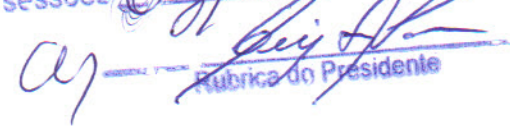
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 02 de setembro de 2009.

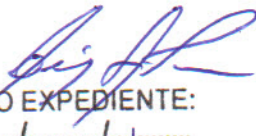

a) **Willams Moraes de Souza**
Presidente


Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente


José Carlos da Silva
Relator

Aprovado em
Por 
sala das sessões 
03/09/2009


Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

03/09/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, o presidente da Comissão de Finanças e orçamento em virtude de divergir do voto do relator Saulo Maurício Lopes Cavalcanti, resolve emitir o seu parecer a parte conforme passa a opinar nos seguintes termos:

RECEBIDO POR
em Unica Discussão
Igarassu, em 03/09/2009
[Assinatura]
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 03/09/2009
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

RELATÓRIO:

Analizando o Projeto de Lei nº2.724/2009, que tem como objetivo disciplinar a disposição de resíduo e dá outras providências para os empreendimentos instalados ou a serem instalados neste município, o presidente desta Comissão verificou o que segue:

- 1 – Que os artigos do 1º ao 23º, estão todos de acordo com o que determina a Legislação que se refere ao Meio Ambiente, no entanto o artigo 8º fere diretamente o artigo 4º do Projeto de Lei nº2.720/2009, aprovado por unanimidade por esta Casa no dia 19 de Julho de 2009 e promulgado no dia 17 de agosto de 2009, passando a ter vigência de Lei sob o nº2.720/2009.
- 2 – Que a Empresa de Urbanização de Igarassu, através da Comissão de Processos Administrativo, em Certidão datada de 28 de novembro de 2007, afirma no item “C” da presente Certidão o que segue “Princípio de Precaução para solicitar uma mudança no projeto , que contemple o risco para o manancial do Rio Arataca, vizinho ao empreendimento.”
- 3 – Que de acordo com Ofício nº0254/2007, datado de 05 de dezembro de 2007, expedido pelo então presidente da URBI, destinado ao Gerente da CTR, Sr. Rodrigo Alves de Souza Menelau, o município de Igarassu afirma “...risco para o manancial do Rio Arataca, cujo leito é vizinho ao empreendimento pretendido por esta empresa.”
- 4 – Que neste mesmo ofício destaca-se a necessidade de apresentação do Projeto Final do Aterro Sanitário, fato este que permanece sendo descumprido, pelo menos no que diz respeito ao Poder Legislativo, que hoje apresenta uma nova Legislação sem o cumprimento da referida exigência.
- 5 - Que de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral deste Município, datado de 05 de dezembro de 2007, em seu preâmbulo diz o seguinte:

“ A defesa do meio ambiente é responsabilidade de todos e, em especial, dos entes federados, a saber, União, Estados, e Municípios. É esta a dicção da Carta Magna em toda sua extensão,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

CONT.

traduzindo-se a preocupação e o cuidado com o meio ambiente num dos principais objetivos traçados pela Lei maior. Neste sentido, é relevante trazer a baila os principais dispositivos constitucionais que tratam da matéria:

Art.23 – Incisos VII, XI.

Art.170 – Inciso VI

Art.225 – Parágrafo Primeiro, Inciso I, IV, V, Parágrafo Segundo, Parágrafo Terceiro.”

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
03/09/2009

REJEITADO POR 08x01x0008
em Discussão
Igarassu, em 03/09/2009
Presidente

6 – Que neste mesmo Parecer o próprio Município reconhece “...o dever de acompanhar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras. Assim, uma vez, visualizada pelo órgão Municipal competente a possibilidade de prejuízo ao Manancial do Rio Arataca, não há como eximir-se sob pena de responsabilidade de seus gestores de tomar todas as providências necessárias ao seu alcance, objetivando não o embaraço da atividade econômica, igualmente protegida pela Constituição Federal, mas a proteção ambiental, que possui prevalência devendo, portanto, receber prioridade.”

7 – Diante do principal argumento, levantado pelos órgão municipais, devemos considerar em primeiro lugar que o problema da “proximidade” ou da “vizinhança” vastamente citado, deveria ser solucionado pelo “afastamento dos mesmos”. Portanto, considerando a lógica natural dos fatos, entendemos que “ou se afasta o Aterro Sanitário do Rio Arataca, ou se afasta o Rio Arataca do Aterro Sanitário”.

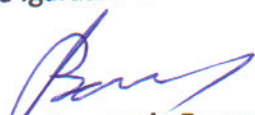
8 – Que não sendo constatado o afastamento entre ambos, emito parecer contrário a presente Lei.

9 – Que devido ao excesso de resíduo, recebido pela CTR-PE, oriunda da cidade do Recife, o Aterro Sanitário extrapolou a sua capacidade de recebimento.

10 – Que a comunidade vizinha ao Aterro tem sofrido as conseqüências deste fato, levando os agricultores a contemplarem grandes prejuízos em suas lavouras.

Por tudo que aqui foi exposto, voto **CONTRÁRIO** ao presente PROJETO DE LEI Nº2.724/2009.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 03 de setembro de 2009.


Ademir Soares de Barros

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

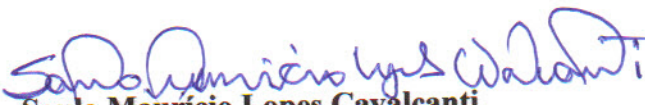
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para emitir parecer ao Projeto de Lei Nº 2.724/2009, o qual foi endossado pela maioria dos vereadores com acento nesta Casa Legislativa, quando na ocasião, em virtude do Presidente da Comissão, Vereador Ademar Soares de Barros, haver manifestado a intenção de emitir um parecer contrário a aprovação da matéria, os demais membros, Vereadores Paulo Roberto Pacífico das Neves e Saulo Maurício Lopes Cavalcanti, deram início a análise do Projeto, emitindo um parecer em separado, apresentado o seguinte relatório:

Relatório:

Analizando na íntegra o Projeto de Lei nº 2.724/2009, que disciplina a disposição de resíduos para empreendimentos instalados ou a serem instalados no Município de Igarassu e dá outras providências, verificamos que o mesmo tem amparo legal e cria uma série de normas importantes para disciplinar o recebimento de resíduos nos referidos empreendimentos, bem como, obriga os mesmos a terem, além da anuência da Prefeitura do Município de Igarassu, obedecerem a padrões e critérios estabelecidos pelos órgãos de controle, buscando um menor grau de impacto ambiental na atividade desenvolvida.


Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

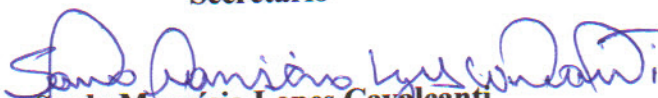
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Após a análise do Projeto de Lei Nº 2.724/2009, por parte dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, na pessoa dos Vereadores Paulo Roberto Pacífico das Neves e Saulo Maurício Lopes Cavalcanti, os mesmos se pronunciam favoravelmente, pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 02 de setembro de 2009.


Paulo Roberto Pacífico das Neves
Secretário


Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator